



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

093

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

C-SUPJUR Nº 024 /2004.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
ATA 66 TECNOLOGIA EM
COMPUTADORES LTDA.-ME, PARA
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE
INFORMÁTICA, COM GARANTIA, NA
FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Antonio Carlos Soares Lima**, e a Empresa **ATA 66 TECNOLOGIA EM COMPUTADORES LTDA.-ME**, com sede na Rua Adriano, 166 - grupo 202 - Todos os Santos, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.158/0001-24, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Técnico, Sr. **Alexandre Alves Pereira de Souza**, segundo a documentação constante do **Processo nº 15174/2001** e do Edital da **Concorrência Nº 001/2003**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE**, em sua 1516ª Reunião, de 05/06/2003, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento dos seguintes produtos de Informática, com garantia:
Item 1.0 - Estações de Trabalho e "Softwares" Básicos; de forma a dispor de um ambiente de arquitetura aberta para futuras implementações, seguindo as especificações técnicas constantes do Anexo I - Projeto Básico e do Anexo III-A - Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços, todos do Edital:

Estações de Trabalho e Softwares (ITEM 1.0)

- Estação de Trabalho com Monitor de 15" (51 unidades);
- Licença de uso Microsoft Windows XP PRO em português (51 unidades);
- Licença de uso Microsoft Office 2000 Profissional em português (51 unidades).



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para o fornecimento dos equipamentos objetos deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o último dia do prazo de entrega coincidir com um em que a **CDRJ** não tenha atendimento ao público, este prazo será, automaticamente, prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pedidos de prorrogação de prazo só serão examinados quando apresentados dentro do prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para o fornecimento dos equipamentos objetos deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** - Anexo III-B, do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas de frete e embalagem estão inclusas no preço, cabendo à **CONTRATADA** também os riscos de transporte até a efetiva entrega dos equipamentos, no local acordado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega da mercadoria deverá ser acompanhada sempre de Nota Fiscal, em 3 (três) vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as Notas Fiscais e Faturas deverão mencionar sempre o número completo deste Contrato. Os equipamentos serão discriminados nas Notas Fiscais, nos mesmos termos constantes do Contrato, para evitar atrasos no recebimento e, conseqüentemente, no pagamento. A **CDRJ** se reserva o direito de rejeitar a mercadoria cuja Nota Fiscal não estiver emitida de acordo com este parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aceita a entrega parcelada, em lotes mínimos de 10 (dez) unidades, das Estações de Trabalho, com Monitor de 15". Os demais equipamentos deverão ser entregues de uma única vez.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento, faz-se necessária a apresentação da Fatura, em 3 (três) vias, no protocolo geral da **CDRJ**, na Rua Acre, 21, Térreo, acompanhada de cópia da Nota Fiscal, com o recibo do Almoxarifado da CDRJ, cuja localização está indicada na Cláusula Décima Sétima.



PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das Faturas serão efetuados pela **CDRJ** em até 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas, conforme disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos equipamentos objetos deste Contrato é de 03.(três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Aceitação Definitiva referido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima-Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fornecer equipamentos novos, em conformidade com as Especificações Técnicas Essenciais contidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prestar, durante todo o período da garantia, os serviços de Assistência Técnica gratuitos sempre que solicitados pela **CDRJ**, de acordo com as normas técnicas específicas para cada equipamento instalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Solucionar as chamadas de Assistência Técnica, substituindo, às suas expensas, caso necessário, o periférico e/ou componente do equipamento danificado, por outro de idênticas funções e capacidade de processamento, no prazo entre 24 e 48 horas, após ser notificada pela **CDRJ** do defeito.

PARÁGRAFO QUARTO

Atender, durante todo o período da garantia, as chamadas de Assistência Técnica dos equipamentos fornecidos, com observância das seguintes condições:

- a) O atendimento às chamadas de Assistência Técnica deverá se dar dentro do prazo de 6 horas, após a comunicação pela **CDRJ**, via telefax ou meio documentado equivalente;
- b) Se o problema que motivou o chamado não ficar resolvido dentro do prazo de 03 (três) horas, contadas a partir do início do atendimento, o técnico de manutenção deverá chamar o suporte de nível imediatamente superior;
- c) Possuir suporte técnico para manutenção de hardware e software instalado mediante a utilização de linha telefônica dedicada à prestação destes serviços;



- d) Disponibilizar os serviços de Assistência Técnica e do fornecimento de partes e peças sobressalentes durante todo o prazo de vigência da garantia, mesmo no caso de descontinuação ou retirada de produção dos equipamentos instalados;
- e) Fornecer à **CDRJ** proposta detalhada, com a evolução técnica verificada nos equipamentos e programas instalados, sempre que novas tecnologias ficarem disponíveis, informando preços e prazos para sua atualização técnica;

PARÁGRAFO QUINTO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Efetuar o recebimento do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima-Primeira, deste Contrato.
- b) Assegurar aos Técnicos credenciados pela **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos para Assistência Técnica, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela **CDRJ**.
- c) Não permitir que terceiros promovam reparos nos equipamentos ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, com estrita observância das condições de sua Proposta Técnica, das especificações técnicas essenciais contidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços de Assistência Técnica, independentemente de qualquer



outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do prazo de entrega;
- b) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada a **MULTA** de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento em atraso, com o mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a **CONTRATADA** não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela **CDRJ**, poderá, a critério desta, ter sua participação nas licitações e consultas de preços suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 312.732,00** (trezentos e doze mil e setecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Divisão de Gestão Financeira da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no subitem 4.5.4.6, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do prazo de garantia dos equipamentos objetos deste Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da **Concorrência N° 001/2003**, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo equipamento fornecido estará, após a sua entrega, sujeito a exame e aceitação pela **CDRJ**. Esta terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, para reclamação, tanto sobre vícios quanto sobre defeitos, sem prejuízo do direito de reclamação, que só pelo seu uso, se possam ou venham a ser verificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante recibo, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo de 30 dias, contados da data da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As reposições dos equipamentos recusados e/ou devolvidos serão consideradas como novas entregas e os vencimentos das respectivas Faturas serão determinados de acordo com as condições de pagamento estipuladas neste Contrato.

A data para contagem do vencimento será a da entrega efetiva da mercadoria e não a da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **CDRJ**, na Rua Cordeiro da Graça, 155 – Santo Cristo, Tels.: (21) 2219-9605 e 2219-9606, com o empregado Sr. Luiz Carlos, de 8h às 11h e de 12h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei N° 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 221102 – Sede, intitulada “Material de Informática e Teleprocessamento”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

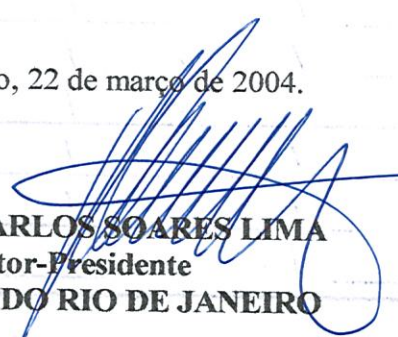


DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

099

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

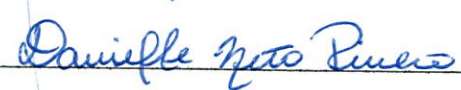
Rio de Janeiro, 22 de março de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO


ALEXANDRE ALVES PEREIRA DE SOUZA
Gerente Técnico
ATA 66 TECNOLOGIA EM COMPUTADORES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

Contrato-CDRJ-ATA 66-Equip. Inform.-Conc. 001-2003.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 04/05/04, Pág. 64